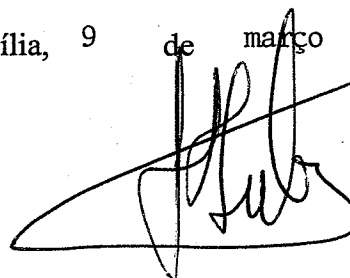


Mensagem nº 129

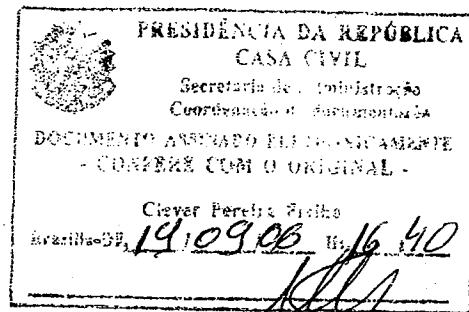
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de dezembro de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Içara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Içara, Estado de Santa Catarina”.

Brasília, 9 de março de 2007.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Minister of Communications, is written over the date. The signature is stylized and cursive, with a large loop at the bottom.

MC 00453 EM



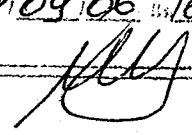
Brasília, 15 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE IÇARA LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Içara, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A concessão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, foi outorgada pelo Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de fevereiro de 1982. A renovação da referida outorga, a partir de 12 de fevereiro de 1992, deu-se pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2004.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 12 de fevereiro de 2002.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000017/2002, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

 **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALIDADEZ COMO ORIGINAL -
Cezar Pereira Filho
Brasília-DF, 19/09/06 às 16:40



Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

SUPAR



DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS/COLUD
Publicado na Seção 1 do DOU de
Cópia Autenticada

c. 1

14 DEZ 2006

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Içara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Içara, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000017/2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Içara Ltda. mediante o Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 2 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Içara, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

